




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 059/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 07 / 12 / 2022

HORA: 11 / 10 Nº: 112


ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, OBJETO DA LEI MUNICIPAL 1.735/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos dos servidores contratados por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.735/2021, a partir do vencimento de cada contrato celebrado, para os cargos a seguir:

ATIVIDADE/FUNÇÃO	Quantidade	Prazo de Contratação	Carga horária
Agente Comunitária de Saúde – Microárea 6	01 (um)	Até 31/12/2023	40 horas semanais
Agente Combate as Endemias	01 (um)	Até 31/12/2023	40 horas semanais
Farmacêutico	01 (um)	Até 31/12/2023	20 horas semanais

Parágrafo único – Os servidores contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

0502 10 301 0107 2032 31901100000000 0040 O 17448.3 VENCIM.VANTAGENS FIXAS

Art. 3º. A remuneração, a carga horária, as atribuições e condições de trabalho e o regime previdenciário, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores públicos municipais, que constará do contrato administrativo celebrado entre as partes.

Art. 4º. O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008; e

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – Email:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal